



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0542/25.

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador André Santos, que visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a “Semana Municipal de Combate ao Abandono Escolar na Adolescência”, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, a inclusão de data no Calendário de Eventos é matéria que se insere no regular exercício da competência legislativa desta Casa, estando amparada no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigos 13, inciso I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o **Substitutivo** a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0542/25.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Semana Municipal de Combate ao Abandono Escolar na Adolescência, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserido subitem ao item relativo à segunda semana de março do inciso LVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“ Art. 7º



LVIII –

- segunda semana de março:

Semana Municipal de Combate ao Abandono Escolar na Adolescência, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março, com o objetivo de promover ações de prevenção, orientação, conscientização e enfrentamento do abandono e da evasão escolar entre adolescentes, com foco na permanência e sucesso escolar dos estudantes da rede pública e privada de ensino. (NR)”

Art. 2º Durante essa semana, o Poder Público, em parceria com instituições de ensino, conselhos tutelares, organizações da sociedade civil e demais órgãos competentes, poderá promover atividades como:

I - campanhas educativas sobre a importância da continuidade dos estudos;

II - rodas de conversa, palestras e seminários sobre causas e consequências do abandono escolar;

III - divulgação de dados e indicadores sobre evasão escolar no município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em